



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 082/2015 de 16 DE SETEMBRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS
EM VIRTUDE DA QUEDA DE ARRECADAÇÃO
PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA NO
ÂMBITO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CASCA, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO que os reflexos da crise financeira como também o nível da atividade econômica continua estagnada;
CONSIDERANDO os reflexos da atual crise econômica nacional que acomete este momento;
CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo Governo Federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;
CONSIDERANDO a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e outros repasses;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, procurando se adequar aos preceitos do **art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000**,

DECRETA

Art. 1º- Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

- I - redução de 20% (vinte por cento) no valor do subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito, em caráter temporário;
 - II - redução de 20% (vinte por cento) para as funções gratificadas, em caráter temporário;
 - III- redução de 20%(vinte por cento) no valor do subsídio para os cargos de Secretários em caráter temporário;
- a) aos ocupantes de cargos efetivos e aqueles servidores que percebem o salário mínimo fica garantido o disposto na Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Todos os contratos de prestação de serviços continuados ficam reduzidos em 20% (vinte por cento), em caráter temporário.

a) a alteração unilateral do contrato, qualitativa ou quantitativa do objeto, implicando na sua supressão, em 20% (vinte por cento) do saldo do contrato, será feita na forma do art. 65, inciso I, alíneas a e b e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

b) No caso de alteração unilateral do contrato, o contratado deverá ser notificado para comparecer perante a Comissão de Licitação na data e horário indicado para formalizar o Termo Aditivo ao Contrato.

Art. 2º.: O Prefeito e todos os servidores indicados no inciso I e II do artigo anterior deverão assinar termo de renúncia de vencimento na forma do anexo deste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos á partir de 01 de setembro de 2015.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 21 de Setembro de 2015.


JOSÉ MARIO RUSSO MAROCA
PREFEITO MUNICIPAL